



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 – TRE/AL

Recorrente: ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ nº 40.911.117/0001-41

Recorrida: Instituto OFC de Inovação Profissional – CNPJ nº 69.607.935/0001-37

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa Instituto OFC de Inovação Profissional, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que interposto dentro do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao rito do certame eletrônico.

2. DA INABILITAÇÃO – IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO E NA PROPOSTA

2.1 APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA E INCOMPLETA DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

Nos termos do item 6.12, alínea “b” do edital, o licitante deveria apresentar, na fase de habilitação, cópia da Carta de Registro Sindical juntamente com a declaração de enquadramento sindical.

O Instituto OFC não apresentou tal documento dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, enviando-o apenas em momento posterior, caracterizando juntada de documento novo, prática vedada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a declaração (datada de 12/08/2025) menciona “Carta de Registro Sindical anexa”, a qual não foi apresentada, configurando documento incompleto e descumprimento de exigência expressa do edital.

2.2 DESCUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS DE PCD E APRENDIZ

O item 7.8 do edital exige a apresentação de declaração de cumprimento da reserva de cargos para PCD e aprendizes. As certidões emitidas pelo MTE em 08/08/2025 comprovam que o Instituto OFC emprega quantitativo INFERIOR ao mínimo legal exigido pelo art. 93 da Lei nº



8.213/1991 (PCD) e art. 429 da CLT (Aprendiz), descumprindo obrigação legal e requisito editalício indispensável para habilitação.

2.3 VANTAGEM COMPETITIVA INDEVIDA POR ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

O item 4.3 do edital determina que os preços propostos incluam todos os encargos tributários. O Instituto OFC, por deter isenção de tributos, não incluiu na planilha custos obrigatórios que as demais licitantes devem suportar, obtendo vantagem competitiva indevida. Tal prática viola o princípio da isonomia (art. 37, caput, CF/88) e o art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme parecer jurídico do próprio TRE/AL (Processo SEI nº 0003682-29.2018.6.02.8000/Parecer AJ/DG nº 728 (0384084), eventual isenção tributária é matéria entre a empresa e a Receita Federal, não devendo refletir redução na planilha de custos para fins de licitação.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O provimento deste recurso, para que seja reformada a decisão que habilitou o Instituto OFC de Inovação Profissional;
2. A inabilitação da referida licitante, em razão:
 - da apresentação intempestiva e incompleta da declaração de enquadramento sindical;
 - do descumprimento das cotas legais e editalícias de PCD e Aprendiz;
 - da vantagem competitiva indevida obtida por isenção tributária, em afronta à isonomia.
3. A convocação da licitante classificada em posição subsequente, observada a ordem de classificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 15 de agosto de 2025.

ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA
IVONETE PÓRFIRIO BARROS
SÓCIA-ADMINISTRADORA